

Regulamento de Operacionalização

Portaria n.º 279/2026/1, de 29 de junho

Atribuição do Apoio Extraordinário aos Operadores de Transporte Público Coletivo de Passageiros

O Decreto-Lei n.º 110-A/2026, de 3 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 23/2026/1, de 24 de junho, criou um Apoio Extraordinário aos Operadores Privados de Transporte Público de Passageiros, cujas condições de atribuição foram definidas através da Portaria n.º 279/2026/1, de 29 de junho.

Nos termos do referido diploma, incumbe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), a operacionalização, validação e pagamento do apoio aplicável aos operadores de Transporte Público de Passageiros abrangidos pela Portaria n.º 279/2026/1, de 29 de junho.

Considerando a necessidade de assegurar a clareza procedimental, a uniformidade de critérios e, a transparência na atribuição do apoio e a boa gestão dos recursos públicos;

Considerando ainda a necessidade de definir os elementos instrutórios necessários à submissão, validação e pagamento das candidaturas, bem como os procedimentos aplicáveis à recuperação de pagamentos indevidos;

Torna-se necessário aprovar um regulamento que defina as regras aplicáveis à atribuição do apoio extraordinário da responsabilidade do IMT, I.P., em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 110-A/2026, de 3 de junho e na Portaria n.º 279/2026/1, de 29 de junho.

Assim, ao abrigo das competências que lhe são conferidas, é aprovado o presente regulamento:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis à operacionalização, apuramento, validação e pagamento, pelo IMT, I.P., do apoio extraordinário previsto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 110-A/2026, de 3 de junho.

Artigo 2.º Base legal

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 279/2026/1, de 29 de junho, e nos artigos 2.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 110-A/2026, de 3 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 23/2026/1 de 26 de junho, e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º Entidade responsável e limites de atuação

1. Compete ao IMT, I.P., a execução administrativa do apoio extraordinário relativamente:
 - a) aos operadores de veículos que utilizem combustíveis fósseis, para o transporte público de passageiros;
2. Compete ao IMT, I.P., designadamente:
 - a) Disponibilizar o formulário de candidatura;
 - b) Receber as candidaturas submetidas;
 - c) Validar a elegibilidade dos operadores e dos veículos;
 - d) Apurar o montante do apoio a atribuir;
 - e) Decidir sobre a atribuição do apoio;
 - f) Proceder ao pagamento dos montantes devidos;
 - g) Promover a recuperação de pagamentos indevidos, quando aplicável;

Artigo 4.º Beneficiários

1. São beneficiários do apoio extraordinário:
 - a) Os operadores licenciados pelo IMT, I.P., para o transporte público de passageiros, relativamente aos veículos que cumpram os requisitos previstos no presente regulamento;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, apenas são elegíveis os operadores que, à data de atribuição do apoio, disponham de título válido para o exercício da atividade de transporte público de passageiros.

Artigo 5.º Âmbito temporal

O apoio é atribuído relativamente ao período compreendido entre 1 de abril e 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO II Elegibilidade e procedimento

Artigo 6.º Elegibilidade de operadores

1. São elegíveis os operadores privados de transporte público de passageiros que, cumulativamente:
 - a) Se encontrem licenciados pelo IMT, I.P., para o exercício da atividade de transporte público de passageiros.
 - b) Possuam alvará de transporte público de passageiros vigente no primeiro trimestre de 2026;
 - c) Tenham veículos elegíveis nos termos do artigo seguinte;
 - d) Submetam candidatura através do formulário disponibilizado pelo IMT, I.P., no prazo legalmente fixado;
 - e) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada, quando tal seja exigível nos termos legais aplicáveis;
 - f) Prestem todos os elementos necessários à validação da candidatura e ao pagamento do apoio.

Artigo 7.º Elegibilidade de veículos

1. Para efeitos de elegibilidade e apuramento do apoio, são considerados os veículos constantes dos registos administrativos do IMT, I.P., associados ao operador e afetos à atividade elegível no período de referência.
2. São elegíveis os veículos afetos ao transporte público de passageiros que, cumulativamente:
 - a) Utilizem combustíveis fósseis, incluindo o gás natural, liquefeito ou comprimido;
 - b) Tenham inspeção periódica obrigatória válida;
 - c) Estejam associados a operador licenciado pelo IMT, I.P., para o transporte público de passageiros;

3. Para efeitos de apuramento do apoio, os veículos são classificados de acordo com as seguintes tipologias:
 - a) Categoria M2:
 - Veículos com peso bruto igual ou inferior a 5 000 kg; e
 - Veículos com mais de oito lugares sentados para além do lugar do condutor.
 - b) Categoria M3:
 - Veículos com peso bruto igual ou superior a 5 000 kg; e
 - Veículos com mais de oito lugares sentados para além do lugar do condutor.
4. Não são elegíveis os veículos que:
 - a) Não utilizem combustíveis fósseis;
 - b) Não tenham inspeção periódica obrigatória válida;
 - c) Não possam ser associados ao operador candidato;
 - d) Já tenham sido considerados para efeitos de atribuição do mesmo apoio a outro beneficiário.

Artigo 8.º Procedimento

1. O apoio é atribuído mediante candidatura submetida através de formulário próprio a disponibilizar pelo IMT, I.P., no seu sítio na Internet ou em plataforma eletrónica indicada para o efeito.
2. A candidatura considera-se submetida na data e hora em que o formulário eletrónico seja validamente concluído e submetido, acompanhado dos elementos obrigatórios definidos pelo IMT, I.P.
3. A cada candidatura é atribuído um comprovativo de submissão, com indicação da data e hora de submissão.
4. As candidaturas são validadas por ordem de submissão, até ao limite da dotação orçamental legalmente disponível.
5. A submissão da candidatura não confere, por si só, direito ao apoio, ficando a atribuição dependente da verificação das condições de elegibilidade, da validação pelo IMT, I.P. e da existência de dotação orçamental disponível.

Artigo 9.º Prazo de candidatura

O prazo de submissão das candidaturas inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do presente regulamento no site do IMT, I. P. e vigora até 16 de outubro de 2026.

Artigo 10.º Elementos instrutórios

1. Para efeitos de pagamento, devem ser disponibilizados os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Número de Identificação da Segurança Social;
 - d) Número de Identificação de conta titulada pelo beneficiário (IBAN);
 - e) Comprovativo de IBAN em nome do beneficiário;
 - f) Autorização de consulta da situação tributária e contributiva;
 - g) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado e indicação do código de consulta (nos casos aplicáveis);
2. A identificação dos veículos elegíveis é efetuada pelo IMT, I.P., com base nos registos administrativos disponíveis, designadamente na informação associada ao alvará do operador e aos veículos afetos à atividade no período de referência.
3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o IMT, I.P., solicitar elementos adicionais sempre que a informação disponível seja insuficiente, divergente ou não permita validar a elegibilidade do operador ou dos veículos.

Artigo 11.º Validação de candidaturas

1. O IMT, I.P., procede à validação das candidaturas com base:
 - a) Na informação submetida pelo operador;
 - b) Nos documentos apresentados pelo candidato;
 - c) Nos registos administrativos disponíveis no IMT, I.P.;

- d) Na informação constante de bases de dados públicas ou de outras entidades administrativas competentes, nomeadamente:
- i. Situação contributiva perante a Segurança Social
 - ii. Situação tributária perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
2. O IMT, I.P., pode solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais sempre que os elementos apresentados sejam insuficientes, contraditórios ou não permitam validar a candidatura.
 3. O pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais é efetuado exclusivamente por via eletrónica, para o endereço indicado pelo candidato no formulário de candidatura.
 4. A falta de resposta ao pedido de esclarecimentos no prazo fixado pelo IMT, I.P., determina a decisão com base nos elementos disponíveis, podendo conduzir ao indeferimento total ou parcial da candidatura.
 5. Apenas são considerados para efeitos de apoio os veículos cuja elegibilidade seja validada pelo IMT, I.P.

Artigo 12.º Ordem de apreciação de candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas e validadas por ordem de submissão válida.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se submissão válida a submissão do formulário eletrónico com os elementos obrigatórios mínimos definidos pelo IMT, I.P.
3. Em caso de insuficiência de dotação, o IMT, I.P., procede à aplicação de um rateio proporcional entre todas as candidaturas consideradas elegíveis, ajustando o montante a atribuir a cada um dos beneficiários de forma proporcional ao valor solicitado e dentro dos limites orçamentais disponíveis.

CAPÍTULO III Determinação e pagamento do apoio

Artigo 13.º Dotação do apoio

A dotação do apoio previsto no presente regulamento é de quinze milhões de euros (15 000 000,00 €), como definido na Portaria n.º 279/2026/1, de 29 de junho.

Artigo 14.º Montante do apoio

1. O montante do apoio é determinado por veículo elegível, nos termos da Portaria n.º 279/2026/1, de 29 de junho.
2. O valor do apoio, aplicável aos veículos elegíveis que utilizem combustíveis fósseis é de:
 - a) Apoio mensal de 420 €, pelo período e três meses, por veículo pesado licenciado para serviço público de passageiros.

Artigo 15.º Condições de pagamento

O pagamento é efetuado pelo IMT, I.P., mediante transferência única por entidade, considerando os montantes acumulados por veículo elegível, em função da ordem de submissão das candidaturas e do rateio a realizar no caso de insuficiência de dotação disponível.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 16.º Recuperação de pagamentos indevidos

1. Em caso de pagamento indevido, o IMT, I.P., promove a respetiva recuperação, mediante notificação para reembolso voluntário.
2. O beneficiário deve proceder ao reembolso voluntário dos montantes indevidamente recebidos no prazo de 30 dias a contar da notificação referida no número anterior.
3. Na falta de reembolso voluntário no prazo fixado, o IMT, I.P., promove a recuperação coerciva dos montantes em dívida, nos termos legalmente aplicáveis.
4. Sobre os valores a reembolsar incidem juros legais, calculados à taxa legal em vigor, sobre o montante indevido, contados desde o termo do

prazo fixado na notificação para reembolso voluntário até ao efetivo e integral reembolso.

Artigo 17.º Contactos

Qualquer contacto relativo ao presente apoio deve ser realizado para o email apoioscombustiveis2026@imt-ip.pt indicando no título o número do diploma a que se refere (Portaria n.º 279/2026/1)

Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação/publicação no site do IMT, I. P. (<https://www.imt-ip.pt/>).